



**LEI N.º 1.988, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001.**

*Cria cargos de Agente Fazendário e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1.º** Ficam criados 10 (dez) cargos de Agente Fazendário para o exercício das funções de fiscalização e demais atos atinentes à arrecadação de tributos municipais, subordinados ao Secretário de Finanças.

§ 1.º O cargo criado por esta Lei terá a remuneração de um salário mínimo mais gratificação de produtividade, consoante regulamentação expedida através de decreto Executivo.

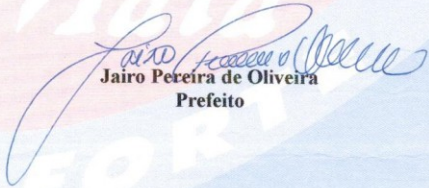
§ 2.º Os cargos de Agente Fazendário serão providos por nomeação, mediante concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal e do art. 60, XIII, da Lei Orgânica do Município.

§ 3.º Os cargos instituídos por esta Lei e suas correspondentes funções são consideradas imprescindíveis, sendo sua ausência caracterizada como de excepcional interesse público, para efeitos do que dispõe a Lei municipal n.º 1.955, de 14.01.2000, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 1.971, de 13.03.2001.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 18 de setembro de 2001.

  
**Jairo Pereira de Oliveira**  
**Prefeito**